

- 4.4. O júri apenas reúne se a concurso tiver sido apresentado um mínimo de quatro obras formalmente recebidas.
- 4.5. Anulado o concurso por inexistência do número mínimo de obras referido no ponto anterior, a DRC decide, de acordo com a lei, o destino a dar ao montante do prémio que fica por atribuir.
- 4.6. Nenhum elemento do júri ou obra publicada pela DRC pode ser concorrente ao Prémio.
- 4.7. O júri delibera com total independência e liberdade de critério, e com base em decisões tomadas por maioria e/ou por unanimidade, não estando prevista a possibilidade de abstenção.
- 4.7.1. Não há lugar a recurso da decisão do júri.
- 4.8. Ao mesmo autor não poderão ser atribuídos dois Prémios consecutivos, seja na mesma ou em outra modalidade.
- 4.9. O Prémio não deverá ser atribuído *ex aequo*, nem são atribuídas menções honrosas.
- 4.10. O júri poderá não atribuir o prémio, se entender que as produções não possuem qualidade, aplicando-se aqui, verificada esta circunstância, a norma referida no ponto 4.5., quanto ao destino do prémio não atribuído.
- 4.11. Os exemplares das obras a concurso facultadas aos membros do júri não serão devolvidos. O exemplar remanescente (dos 4 recebidos) reverte para a Biblioteca Dr.<sup>a</sup> Cunha Santos.
- 4.12. Caberá ao júri decidir sobre casos omissos neste regulamento, de forma fundamentada.

#### **Resolução n.º 140/2019**

Considerando que, na sequência da autorização concedida pela Resolução n.º 11/2019, de 10 de janeiro, do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no JORAM, I Série, n.º 7, de 14 de janeiro de 2019, foi celebrado nesta data, o Contrato-Programa n.º 1/2019, entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., publicado no JORAM, II Série, n.º 8, de 15 de janeiro, tendo por objeto a definição e quantificação das atividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.) e das contrapartidas financeiras determinadas em função dos resultados obtidos, no que respeita ao ano de 2019;

Considerando que, como contrapartida pela produção contratada, foi autorizada a concessão ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. do montante global de 210.412.000,00 Euros (duzentos e dez milhões e quatrocentos e doze mil euros);

Considerando que o referido contrato, não contemplou as despesas emergentes do contrato de subarrendamento do espaço onde se encontra instalada a Unidade de Internamento de Longa Duração, denominada de Atalaia, dado que se perspetivava o seu reenquadramento na Rede Regional de Cuidados Continuados, o que não vai ser possível concretizar até ao fim do próximo mês de junho;

Considerando, assim, que cumpre assegurar a manutenção do referido contrato no primeiro semestre de 2019, dado não existirem alternativas para os utentes que lá se encontram internados, impõe-se promover o competente reforço do Contrato-Programa desta entidade no valor de 1.098.000,00 Euros (um milhão e noventa e oito mil euros), que corresponde ao total de rendas a pagar nesse período, ao valor mensal de 150.000,00 Euros (cento e cinquenta mil euros), acrescido de IVA, o que perfaz o montante de 183.000,00 Euros (cento e oitenta e três mil euros), através do recurso à verba alocada para este efeito ao orçamento do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM;

Considerando que é premente dar execução ao processo de regularização de precaridade, nos termos do disposto no artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprovou o orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, reforçando, em conformidade, a dotação global de trabalhadores do SESARAM, E.P.E., e, em consequência, o contrato-programa;

Considerando, por fim, que se verificou a existência de um lapso no Anexo III deste contrato, que contém o mapa de Trabalhadores existentes em 31 de dezembro de 2018, que cumpre retificar.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de março de 2019, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na cláusula 11.ª do referido Contrato-Programa, nos artigos 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, no artigo 7.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 36/2016/M, de 16 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto e no disposto na alínea k), do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril e 14/2012/M, de 9 de julho, a primeira alteração do Contrato-Programa n.º 1/2019, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., em 14 de janeiro de 2019, autorizado pela Resolução n.º 11/2019, de 10 de janeiro, do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no JORAM, I Série, n.º 7, de 14 de janeiro de 2019, nos seguintes termos:
  - a) Como contrapartida à produção contratada, o segundo outorgante receberá o valor de 214.648.938,00 Euros (duzentos e catorze milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e oito euros), relativa à produção a efetuar em 2019, em prestações mensais e até ao dia 15 do mês a que respeita.
  - b) O pagamento da comparticipação financeira referida no número 2 da Cláusula Segunda do Contrato-Programa, produz efeitos financeiros de acordo com a seguinte programação:
    - I. janeiro: o valor máximo de € 17.534.337,00 (dezassete milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e sete euros), a título de adiantamento da produção do respetivo mês;

- II. fevereiro: o valor máximo de € 17.534.333,00 (dezassete milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e três euros) a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
- III. março: o valor máximo de € 18.083.333,00 (dezoito milhões, oitenta e três mil, trezentos e trinta e três euros) a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
- IV. abril: o valor máximo de € 18.066.103,00 (dezoito milhões, sessenta e seis mil, cento e três euros) a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
- V. de maio a junho: o valor máximo de € 18.066.104,00 (dezoito milhões, sessenta e seis mil, cento e quatro euros) por mês, a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
- VI. de julho a dezembro: o valor máximo de € 17.883.104,00 (dezassete milhões, oitocentos e oitenta e três mil, cento e quatro euros) por mês, a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido, salvaguardando que o somatório dos pagamentos não excede o montante máximo previsto no número 2 desta cláusula.
- c) A dotação global do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., a 31 de dezembro de 2019, não pode, em caso algum, ultrapassar os 5.747 trabalhadores, sem prejuízo dos necessários pareceres e autorizações constantes do diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 em matéria de contratação de trabalhadores.
- d) Os Anexos I e III ao Contrato-Programa n.º 1/2019 são alterados, em conformidade com as alterações ora aprovadas.
- 2 - Aprovar a minuta de alteração do referido Contrato-Programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 3 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional da Saúde, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem a referida alteração ao Contrato-Programa.
- 4 - A despesa referente ao ano económico de 2019 será suportada pelo orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, na classificação económica D.04.04.03.A0.CA, à qual foram atribuídos os números de compromisso 551, 1763 e 1764.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

#### **Resolução n.º 141/2019**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2019, resolveu mandar o Vice-Presidente do Governo e o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, na qualidade de acionista, intervirem em seu nome numa Deliberação Unânime por Escrito da VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., que terá lugar nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, no próximo dia 18 de março do corrente ano, ficando autorizados a deliberar e a votar em sentido favorável sobre os pontos constantes daquela Deliberação, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, bem como a praticarem todos os atos e a assinar todos os documentos que, nesse âmbito e para esse efeito, se mostrem necessários ou convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado